



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04.12.2015
BIÊNIO 2014/2016

**ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DO EGRÉGIO
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO
- BIÊNIO 2014/2016 -**

Aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2015, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, na Sede da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, onde se encontravam presentes os Conselheiros: **LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA (Presidente do Conselho Superior)**, **PAULO ANTÔNIO COELHO DOS SANTOS**, **EDILSON LOZER**, **HELIO ANTUNES**, **MAURO FERREIRA**, **RAFAEL MIGUEL DELFINO**, **LEONARDO GOMES CARVALHO**, **PEDRO PESSOA TEMER**, **RICARDO WILLIAN PARTELI**, **LUIZ CEZAR COELHO** e **BRUNO DANORATO CRUZ**, e o Presidente da ADEPES, **RENZO GAMA**, conforme assinaturas em livro próprio. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros **PHELIPE FRANÇA VIEIRA**, **GUSTAVO COSTA LOPES** e **MARCELLO PAIVA**. Para fins de registro, o Conselheiro Leonardo Gomes, em cumprimento ao disposto no art. 4º, §1º, do RI, comunicou que participará dessa sessão, mesmo estando em gozo de férias. 1) Seguindo a ordem dos trabalhos, passou-se à deliberação dos processos: 1.1) **Processo número 71909052:** Inicialmente, o Conselheiro Helio se declarou impedido para participar de qualquer deliberação tocante à escolha e homologação dos membros da comissão do concurso, a partir deste momento, tendo em vista a sua inscrição como candidato. Ato



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04.12.2015
BIÊNIO 2014/2016

contínuo, o Conselho, à unanimidade, homologou a candidatura à Comissão do concurso dos seguintes Defensores: **Severino Ramos da Silva, Leonardo Luna Luna, Geraldo Elias de Azevedo, Fábio Ribeiro Bittencourt, Rodrigo Borgo Feitosa, Leonardo Grobberio Pinheiro, Leonardo José Salles de Sá, Vinicius Chaves de Araújo, Bruno Pereira Nascimento, João Gabriel Correa Cunha, Robert Ursini dos Santos, Olívia Eleonora Lima e Silva, Heloana Peçanha de Paula e Helio Antunes Carlos**, sendo indeferida apenas a candidatura da Defensora **Gabriela Larrosa de Oliveira**, em conformidade com o inciso II, do art. 6º, do Regulamento do Concurso. Ainda quanto à eleição da comissão, o Conselho, à unanimidade, definiu que havendo empate no processo de escolha, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: antiguidade na carreira (data da posse) e idade. Por fim, quanto à forma de votação, por maioria, o Conselho definiu que se dará de forma aberta, vencidos os Conselheiros Luiz Cesar e Mauro. Ainda quanto à forma de votação, o Conselho, à unanimidade, definiu que os votos serão lançados em cédulas devidamente identificadas. Iniciada a votação, o Conselheiro Edilson declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo, para votação dos candidatos. Os demais Conselheiros, votaram da seguinte forma: Leonardo Oggioni – Fábio Ribeiro, João Gabriel e Robert Ursini; Bruno Danorato – Rodrigo Borgo, Leonardo Grobberio e Heloana Peçanha; Paulo Antônio – Fábio Ribeiro, João Gabriel e Robert Ursini; Luiz Cesar – Geraldo Elias, Fábio Ribeiro e Rodrigo Borgo; Ricardo Parteli – Rodrigo Borgo, Leonardo Grobberio e Bruno Pereira; Pedro Temer – Bruno Pereira, João Gabriel e Helio Antunes; Mauro Ferreira – Robert Ursini, Olívia Eleonora e Heloana Peçanha; Rafael Delfino – Robert Ursini, Olívia Eleonora e Helio Antunes; Leonardo Gomes – Rodrigo Borgo, Heloana Peçanha e Helio



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04.12.2015
BIÊNIO 2014/2016

Antunes. Realizada a votação nas cédulas, apurou-se o seguinte resultado, após adotado o critério de desempate: **Rodrigo Borgo Feitosa (4 votos); Robert Ursini dos Santos (4 votos); Fábio Ribeiro Bittencourt (3 votos); João Gabriel Correa da Cunha (3 votos); Heloana Peçanha de Paula (3 votos); Helio Antunes Carlos (3 votos); Leonardo Grobbério Pinheiro (2 votos); Bruno Pereira Nascimento (2 votos); Olívia Eleonora Lima e Silva (2 votos); Geraldo Elias de Azevedo (1 voto), sendo que os demais candidatos não obtiveram votos.** Assim sendo, ficou definido que os membros titulares da Comissão do Concurso serão os Defensores **Rodrigo Borgo Feitosa, Robert Ursini dos Santos e Fábio Ribeiro Bittencourt**, ficando como membros suplentes os Defensores **João Gabriel Correa da Cunha, Heloana Peçanha de Paula e Helio Antunes Carlos.** 1.2) **Processo número 70608628 (nº 05 da pauta):** O Presidente do Conselho requereu a baixa dos autos para diligência, a fim de que seja remetido à Coordenação Administrativa e de Recursos Humanos, para a devida análise e manifestação, sendo tal requerimento aprovado à unanimidade pelo Conselho. 1.3) **Processo número 71978054 (nº 09 da pauta):** O Conselheiro relator reiterou seu voto pela aprovação dos enunciados, ressaltando que apesar de ter se dado ampla publicidade no sentido de ofertar aos colegas Defensores Públicos, em especial àqueles com atuação na área da Infância e Juventude, este relator não recebeu em seu e-mail funcional até a presente data qualquer tipo de manifestação e/ou sugestão a respeito da matéria. Menciono, ainda, que apesar da quantidade de propostas apresentadas, todas possuem a mesma origem e igual grau de importância, razão pela qual reiteramos a proposta de aprovação como súmulas com caráter não vinculante, sua numeração e posterior publicação no Diário Oficial, por fim, a disponibilização no sítio

X

3



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04.12.2015
BIÊNIO 2014/2016

eletrônico da Defensoria Pública para consulta pública. O **Presidente do Conselho** acompanhou o voto do relator. O **Conselheiro Bruno**, votou acompanhando o relator, especialmente, em virtude da ausência de manifestação de Defensores interessados, presumindo-se a compatibilidade e pertinência das orientações com a atuação da DPES. O **Conselheiro Paulo** parabenizou o Coordenador da Infância pela iniciativa inovadora, e disse ainda: "As súmulas aqui propostas servirão, no mínimo, como incentivo para uma atuação mais direcionada dos Defensores Públicos. Alguns enunciados falam inclusive da atuação da Corte Interamericana, situação que tende a ser consolidado com o tempo e a constante atuação dos Defensores. Importante, ainda, que essas súmulas sejam disponibilizadas como documento relevante para integrar o novo edital do IV concurso público". O **Conselheiro Luiz** acompanhou o relator. O **Conselheiro Edilson** votou no seguinte sentido: "Trata-se de proposta apresentada pelo Coordenador de Infância e Juventude da Defensoria Pública, o Excelentíssimo Defensor Público Hugo Fernandes Matias, pretendendo a aprovação de várias súmulas, sem efeito vinculante, já consolidadas em encontros nacionais de Defensores Públicos. Divergindo do ilustre relator, suscito questão preliminar ao mérito, pugnano pelo não conhecimento da proposta apresentada. Nos termos do Regimento Interno deste egrégio Conselho Superior, ao Conselheiro cabe "apresentar, por escrito e justificadamente, proposta sobre assuntos da competência do Conselho a serem discutidos e votados na 'Ordem do Dia'" e ainda "propor a deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública matéria de sua competência, nos termos deste Regimento Interno" (art. 14, incs. VII e XXI), não sendo o proponente (Coordenador de Infância e Juventude) membro do Conselho Superior (art.



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04.12.2015
BIÊNIO 2014/2016

10, LC 55/94). Cabendo à Subdefensoria Pública Geral "supervisionar as atividades das coordenações e dos núcleos especializados" (art. 7º-A, inc. II, da LC 55/94), entendo que, a princípio, a presente proposta deveria ter sido apresentada pelo Excelentíssimo Subdefensor Geral, membro nato deste Colegiado, ou até mesmo por qualquer outro Conselheiro, acaso provocado. A aceitação da presente proposta vincularia este Conselho a conhecer a proposta apresentada por qualquer Defensor Público, acaso provocado. Ora, como órgão representativo, os Defensores Públicos interessados devem defender a sua proposta junto ao Conselheiro, para que ele o represente neste Colegiado. Registro, ainda, não ser contra a participação democrática do Defensores, mas inclusive favorável à alteração do RI interno para possibilitar a apresentação de proposta coletiva ou da Associação de classe. Convém, ainda, registrar que a Lei Complementar estadual n. 55/94 fixa as atribuições deste egrégio Conselho Superior em seu art. 11, onde não se encontra elencado a de "editar súmulas". Todavia, entendo superada referida questão uma vez que tal atribuição foi incluída pelo próprio Conselho Superior quando da aprovação do Regimento Interno e dentro de seu Poder Regulamentar (art. 11, incs. I e III, LC 55/94). Diante do exposto, pugno pelo não conhecimento da proposta". O **Conselheiro Bruno**, com base no art. 10, c/c art. 11 do RI, entendo que o expediente observou a tramitação estabelecida pelo regimento interno, conforme deliberação ocorrida no expediente nº 16, na sessão do dia 02/10/2015, de modo que voto pela rejeição da preliminar suscitada pelo Conselheiro Edilson. O **Presidente do Conselho e os Conselheiros Paulo, Luiz Cesar e Ricardo** acompanharam o voto do Conselheiro Bruno. Os **Conselheiros Helio e Mauro** acompanharam o voto do



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04.12.2015
BIÊNIO 2014/2016

Conselheiro Edilson. Os **Conselheiros Pedro, Rafael e Leonardo Gomes** acompanharam o Conselheiro Bruno. **Nesse sentido, por maioria, o Conselho entendeu que foram cumpridas a normas do regimento interno.** No mérito, o **Conselheiro Edilson** assim se manifestou: "A proposta não merece ser acolhida. Sem questionar o teor das súmulas propostas, entendo que a atribuição deste Conselho Superior na aprovação de súmula não é o de mera repetição, mas sim de casos e teses específicas e criadas no âmbito da Defensoria Capixaba. Questiono: Qual seria a necessidade deste egrégio Conselho Superior aprovar uma súmula com o mesmo teor daquela última editada pelo STJ (n. 555 - "O portador de surdez unilateral não se qualifica como pessoa com deficiência para o fim de disputar as vagas reservadas em concursos públicos"? As atualizações sobre a matéria, inclusive da edição das mencionadas súmulas, no meu entender, devem chegar ao conhecimentos dos Defensores Públicos através de informativos. Diante do exposto, no mérito pela sua não aprovação". Os **Conselheiros Helio, Pedro e Mauro** acompanharam o relator. O **Conselheiro Rafael** acompanhou o Conselheiro Edilson, por entender que a possibilidade de o Conselho editar súmulas para atuação dos órgãos de execução da Instituição, tem em mira situações peculiares da prática defensorial capixaba, mas não mera repetição de súmulas e enunciados advindos de outros órgãos ou instituições, independentemente de sua análise exauriente ou não. O **Conselheiro Leonardo Gomes** acompanhou o relator. **Por maioria, no mérito, o Conselho aprovou o voto do relator. 2 - Expediente nº 11 da pauta:** O Presidente deu ciência ao Conselho Superior sobre todo o procedimento de número 72393033. **3- Expediente finais:** O Conselho Superior parabenizou a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, pela conquista do Prêmio



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04.12.2015
BIÊNIO 2014/2016

Inovare, com o Projeto "Da tranca pra rua", idealizado pelos Defensores Cláudio Ângelo Corrêa Gonzaga e Marcello Paiva de Mello, com a participação de outros Defensores. Nada mais havendo a tratar, foi determinado o encerramento da presente sessão e do presente termo, às 14h05m, o qual foi lido, aprovado e assinado por todos presentes nesta própria sessão. Eu, **ELLEN CARDOSO FARIA**, Secretária Executiva do Conselho Superior, digitei.

LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA

Presidente do Conselho

PHELIPE FRANÇA VIEIRA

Conselheiro

BRUNO DANORATO CRUZ

Conselheiro

PAULO ANTÔNIO COELHO DOS SANTOS

Conselheiro

EDILSON LOZER JUNIOR

Conselheiro

HELIO ANTUNES CARLOS

Conselheiro

PEDRO PESSOA TEMER

Conselheiro



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04.12.2015
BIÊNIO 2014/2016

MAURO FERREIRA
Conselheiro

MARCELLO PAIVA DE MELLO
Conselheiro

RAFAEL MIGUEL DELFINO
Conselheiro

LEONARDO GOMES CARVALHO
Conselheiro

RICARDO WILLIAN PARTELLI ROSA
Conselheiro

LUIZ CESAR COELHO
Conselheiro

RENZO GAMA
Presidente da ADEPES